



# Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 03 DE SETEMBRO DE 2004

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 377-ANO VII

## PODER EXECUTIVO *ANEXO* GP - GABINETE DO PREFEITO

Anexo da Lei nº 3891 de 19 de julho de 2004

### PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2004/2010

#### REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO DIRETRIZES E METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

##### 1 INTRODUÇÃO

###### 1.1 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, o *Plano Nacional de Educação* representou, por parte da União, o coroamento de um conjunto de iniciativas que tiveram como objetivo último melhorar o *desempenho do sistema educacional*, de modo a aumentar a efetividade dos recursos alocados e, principalmente, a evoluir, da garantia de *oportunidades de escolarização*, para a garantia de *oportunidades de aprendizagem*.

Nessa perspectiva, os *objetivos* que orientaram a elaboração do Plano foram os seguintes<sup>1</sup>:

- elevação global do nível de escolaridade da população;
  - melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
  - redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e
  - democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e de participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
- Alicerçado nos deveres do Estado para com a educação, definidos na Constituição Federal, e considerando a limitação de recursos, o Plano Nacional estabelece como *prioridades*:
- garantia de ensino fundamental obrigatório, de oito anos, a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino;
  - garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram, fazendo parte dessa prioridade a erradicação do analfabetismo;
  - ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino (educação infantil, ensino médio e educação superior);
  - valorização dos profissionais da educação, com particular atenção à formação inicial e continuada, em especial dos professores, bem como à garantia de condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério; e
  - desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

O Plano Nacional previu, ainda, a elaboração de *planos estaduais* e de *planos municipais de educação*, de forma que as ações realizadas em cada esfera da administração pública, respeitado seu âmbito de responsabilidade, conduzam à consecução dos *objetivos* definidos para o País, respeitadas as *prioridades* estabelecidas.

Uma vez elaborado e aprovado, o Plano Municipal de Educação deverá tornar-se o *norteador da política educacional* do Município, ao registrar *diretrizes e metas consensuados*, decorrentes de um *processo de diagnóstico*, da *consideração das ações já realizadas*, de *reflexão e discussão sobre as necessidades identificadas*, dos *recursos financeiros disponíveis*, dos *aspectos legais a serem atendidos* e do *reconhecimento das obrigações constitucionalmente definidas*<sup>2</sup>.

###### 1.2 OS MUNICÍPIOS E A EDUCAÇÃO NOS TEXTOS LEGAIS

A Constituição Federal de 1988 reconhece o município como ente federativo de igual dignidade, em relação aos estados, ao Distrito Federal e à União, e o convoca a organizar seu sistema de ensino próprio e a participar do regime de colaboração, com base no paradigma da responsabilidade compartilhada<sup>3</sup>.

No que respeita à *organização da educação*, a Constituição estabelece, em seu art. 211, com as alterações promovidas pela Emenda nº 14, de 12 de setembro de 1996, que “os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (§ 2º)” e que “na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (§ 4º)”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), destacou a liberdade de organização dos sistemas de ensino, nos termos da própria lei (art. 8º, § 2º) e definiu, em seu art. 11, que os Municípios incumbir-se-ão de:

“I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva, em relação a suas escolas;

III - baixar normas complementares para seus sistemas de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil, em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino”.

No que respeita ao *financiamento da educação*, a Constituição Federal determina, no art. 212, *caput*, que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. Estabelece, além disso, fontes adicionais de recursos para os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde (§ 4º), previstos no art. 208, e define que “o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação” (§ 5º).

Alterando o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Emenda nº 14/96 elevou de 50% para 60% a parcela de recursos vinculados à educação pelo texto constitucional, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pelo prazo de 10 anos, a partir de sua edição. Com o objetivo de promover a eqüidade na aplicação desses recursos, instituiu o princípio redistributivo, ordenando a criação, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o FUNDEF (objeto da Lei nº 9.424, de

24 de dezembro de 1996), e determinando sua complementação, pela União, sempre que o valor por aluno não alcançasse um mínimo definido nacionalmente. Também estabeleceu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos de cada Fundo fosse destinada ao pagamento de professores do ensino fundamental, em efetivo exercício.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, atribuiu significado preciso à expressão *manutenção e desenvolvimento do ensino* (arts. 70 e 71), presente no texto constitucional e na legislação do FUNDEF, com vistas a orientar a adequada aplicação dos recursos destinados à educação.

A "municipalização" da oferta do ensino fundamental consistiu, pois, na grande transformação ocorrida na organização da educação nacional, especialmente a partir de 1996, viabilizada e incentivada pela criação do FUNDEF.

A idéia principal que norteou as medidas legislativas e a criação de meios para que esse movimento ocorresse foi aquela que, de modo geral, preside as decisões relativas à *descentralização da prestação de serviços*: a de que as decisões devem ser "personalizadas", levando em conta as características locais, e devem ser tomadas mais próximas aos usuários que, por sua vez, encontram canais de acesso mais curtos e descomplicados, para expressar sua avaliação e suas demandas. Em poucas palavras, a municipalização do ensino fundamental foi vista como um mecanismo de *melhoria da qualidade do ensino*.

### 1.3 A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação de Osasco envolveu a realização de diagnóstico, elaborado mediante sistematização, análise e discussão de informações, e que levou em conta:

- características da população do Município e suas condições de vida;
- aspectos da atividade econômica;
- a oferta de educação, nos níveis de competência municipal, em seus aspectos normativos, organizacionais e pedagógicos;
- os objetivos, prioridades e metas do Plano Nacional de Educação.

Com base no panorama social e educacional desenhado, cujos aspectos relevantes estão sintetizados no próximo capítulo, foram identificados *pontos fortes* e *pontos fracos* relacionados à oferta de educação no Município, bem como *oportunidades* e *riscos* que podem se apresentar ao longo da execução de seu plano.

Dessa avaliação estratégica resultou a *proposta de diretrizes e metas* a serem observadas e cumpridas no período que vai da aprovação do Plano Municipal ao final da década, e que enfatizam a organização de diversos aspectos da educação municipal, com base no aproveitamento dos recursos disponíveis e da experiência já acumulada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino oferecido.

## 2 PANORAMA SOCIAL E EDUCACIONAL DE OSASCO: APECTOS RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Osasco é parte da Região Metropolitana da Capital do Estado. O crescimento do Município está estreitamente ligado ao da cidade de São Paulo, não apenas em razão da proximidade, mas, também, pela facilidade de acesso, dada a existência de uma linha férrea (FEPASA / CPTM), de três grandes rodovias (Anhangüera, Raposo Tavares e Castelo Branco) e, em período recente, do Anel Viário Mario Covas.

Em uma área aproximada de 68 km<sup>2</sup>, totalmente urbanizada, o Município abrigava, no ano 2000, de acordo com o Censo Demográfico realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 652.593 habitantes, resultando na elevada densidade de cerca de 9.500 pessoas / km<sup>2</sup>.

No ano a que se refere o censo, as crianças com até 10 anos representavam 19,5% da população total do Município; crianças e jovens com idades entre 11 e 19 anos correspondiam a 18%; os adultos jovens, com 20 a 39 anos, participavam em 36%; os adultos com 40 a 59 anos eram 20% dos habitantes e as pessoas com 60 anos e mais representavam 7%.

Durante mais de meio século, Osasco caracterizou-se como típica *cidade industrial*. Funcionando como pólo de atração de mão-de-obra, o Município teve seu crescimento populacional acelerado pela entrada de migrantes, parte dos quais com escasso nível educacional e sem a necessária qualificação para o mercado de trabalho ali instalado. Para muitos, Osasco tornou-se, então, *cidade dormitório*, função reforçada pela facilidade de comunicação com outros municípios da Região Metropolitana e com a própria Capital. Mudanças estruturais nas características da produção industrial, em anos mais recentes, contribuíram para que muitas grandes e tradicionais empresas encerrassem atividades ou retirassem partes de suas plantas do Município. Osasco passa, então, como inúmeros outros municípios, a caracterizar-se, predominantemente, como uma *cidade de serviços e comércio*, embora a indústria de transformação continue a merecer destaque. Os traços principais da transformação econômica de Osasco estão associados a características evidenciadas nas condições de vida da população: pessoas vivendo em aglomerados subnormais; baixo nível educacional e, igualmente, baixo nível de rendimentos, de parcela considerável da população.

Entre 1991 e 2000, Osasco evoluiu em todos os aspectos considerados para a composição do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)<sup>4</sup>:

- o *índice de longevidade*, característica diretamente associada à alimentação, ao saneamento e à oferta de serviços de saúde, passou de 0,746 para 0,772, como resultado de uma pequena elevação da esperança de vida, de 70 para pouco mais de 71 anos;
- o *índice de educação*, que leva em conta a freqüência de crianças e jovens à escola, além da alfabetização das pessoas com 15 anos ou mais, foi o que apresentou maior incremento, subindo de 0,851 para 0,913;
- o *índice de renda* aumentou de 0,750 para 0,769.

A evolução verificada nos índices individuais, contudo, não foi suficiente para, pelo menos, manter a posição do Município, quando comparado aos demais municípios paulistas e brasileiros.

Consoante com suas responsabilidades constitucionais, o Município de Osasco atende à educação infantil e ao ensino fundamental.

A *educação infantil* é oferecida em 39 creches próprias e em 49 Escolas Municipais de Educação Infantil, dedicadas à educação pré-escolar. As creches municipais foram remanejadas no início de 2001, passando essa atuação do poder público, do conceito de *assistência*, ao conceito de *educação*, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases que, por sua vez, esclareceu e regulamentou o disposto na Constituição Federal de 1988. Dados extraídos do Censo Escolar indicam que a administração municipal é quase totalmente responsável pela oferta de atendimento em creches (97%), o que se explica, em parte, pela não integração de creches particulares ao conceito de educação infantil. Na pré-escola, as matrículas municipais correspondem a 74% do total.

No âmbito do *ensino fundamental*, Osasco reproduziu o comportamento da maior parte dos municípios brasileiros, assumindo a administração das quatro séries iniciais, constitutivas do primeiro segmento desse nível de ensino. No Estado de São Paulo, o movimento de "municipalização" da oferta das séries iniciais foi favorecido pela reorganização da rede escolar estadual, promovida principalmente entre 1995 e 1998. A adesão de Osasco a esse movimento levou à existência, em 2003, de uma rede de 30 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, dedicadas à oferta das quatro primeiras séries, respondendo por 56% das matrículas no segmento, considerada a atuação do Estado e de entidades particulares.

Além do ensino fundamental regular, o Município atua, também, na *educação de jovens e adultos*, modalidade que concretiza o dever do Estado para com aqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria ou que não o concluíram, estabelecido na Constituição Federal de 1988, reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e colocado como uma das prioridades do Plano Nacional de Educação. Nessa modalidade, porém, a atuação municipal é, comparativamente, tímida, especialmente considerando-se o perfil educacional da população, dado que lhe cabem 30% das matrículas.

Osasco tem tradição na oferta de *educação especial*, modalidade destinada ao atendimento de portadores de necessidades especiais, decorrentes de diferentes graus de deficiência mental ou física. Além do atendimento prestado por quatro unidades especializadas, estão instaladas 31 classes especiais, em 13 Escolas Municipais de Ensino Fundamental. A inclusão de alunos portadores de necessidades especiais em classes comuns de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi intensificada no ano 2000. Considerando-se as diversas alternativas, mais de 1.000 crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais, nas áreas mental, física, auditiva e visual, são atendidos pela administração municipal da educação, em 2003.

A análise detalhada dos aspectos referentes a características da população de Osasco e de suas condições de vida; da atividade econômica desenvolvida no Município; e da oferta de educação, nos níveis de responsabilidade atribuídos aos municípios pela Constituição Federal, permitiu destacar aspectos importantes, tanto pelos desafios, como pelas oportunidades que podem representar para a oferta de educação.

### 2.1 População

- O tamanho da população do Município de Osasco, aliado à participação de crianças e jovens, resulta em elevada demanda de educação básica.
- A estabilização do crescimento demográfico e, em especial, do movimento migratório, favorece o controle do nível educacional da população residente, com vistas à sua elevação.

### 2.2 Condições de vida

- As condições de saneamento em que vive parte da população, especificamente no que respeita ao esgotamento sanitário, recomendam ênfase em programas

preventivos, integrados com a área de saúde.

- A quantidade de pessoas que, provavelmente, vive em aglomerados subnormais reforça a necessidade de programas relacionados com a melhoria de condições de vida, a promoção e a integração social.
- Os números que indicam um indesejável nível de violência sugerem ênfase em ações voltadas aos jovens, não apenas destinadas à aquisição de níveis superiores de escolaridade, mas, também, ao uso do tempo e à integração social.
- O nível de pobreza de parcela considerável da população realça a necessidade de oferta de serviços sociais públicos e, especificamente, da educação básica gratuita.
- A evolução positiva dos indicadores de desenvolvimento humano (longevidade, educação e renda), entre 1991 e 2000, mas não suficiente para que o Município mantivesse sua posição comparativa, no Estado de São Paulo e no País, sugere ênfase na definição de políticas e implementação de ações voltadas à melhoria das condições de vida da população.

## 2.3 ATIVIDADE ECONÔMICA

- Quase metade da população empregada, em Osasco, depende da oferta de trabalho de um pequeno número de unidades produtivas, situação que, além de reduzir o espaço de mobilidade horizontal, expressa determinadas exigências para a formação de pessoal, especialmente considerando-se a presença ainda marcante das indústrias de transformação e dos serviços industriais.
- A importância das micro e pequenas unidades produtivas, como fontes de absorção de mão-de-obra, exige da qualificação características adicionais ao provimento de conhecimentos essencialmente técnicos do ramo da atividade, como o desenvolvimento de competências de gestão, representando oportunidade para o desenvolvimento de programas de preparação de "pequenos empreendedores".
- A presença de unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, no Município, favorece o desenvolvimento de parcerias, com vistas à oferta de qualificação profissional associada à educação de jovens e adultos.

## 2.4 EDUCAÇÃO

### Aspectos normativos

- Em sua Lei Orgânica, o Município de Osasco definiu seus deveres para com a educação nos termos da Constituição Federal (art. 208, referente aos deveres do Estado para com a educação) e de acordo com o preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, art. 11, referente às responsabilidades dos municípios).
- Ao definir suas prioridades, o Município escolheu a educação pré-escolar (art. 180, inciso II), embora inclua, posteriormente, também o ensino fundamental (art. 184).
- Em diferentes artigos, a Lei Orgânica previu a organização do Sistema Municipal de Ensino e, especificamente, a criação de seu órgão normativo, o Conselho Municipal de Educação.
- O Município manteve a vinculação mínima de receitas de impostos, incluídas as provenientes de transferências (25%), para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determinado pelo texto constitucional de 1988.

### Gestão do ensino

- Osasco não possui sistema de ensino formalizado, embora disponha de todos os fatores de ordem organizacional necessários para tanto: rede escolar, órgão administrativo (representado pela Secretaria Municipal de Educação) e órgão normativo colegiado (representado pelo Conselho Municipal de Educação).
- Cada escola municipal possui Regimento Escolar, elaborado com base em normas comuns transmitidas por meio de uma sugestão da Secretaria Municipal de Educação, para adaptação em cada unidade. A Divisão de Profissionalização e Educação de Jovens e Adultos possui um Regimento Escolar, mantendo modelo de oferta de ensino supletivo anterior à Lei de Diretrizes e Bases de 1996.
- Dada a não-formalização do sistema municipal de ensino, não existe, também, sistema próprio de supervisão escolar. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil, o acompanhamento e o assessoramento pedagógico e de gestão é feito por duas coordenadoras educacionais. No ensino fundamental, a supervisão formal, relacionada especialmente à escrituração escolar, é realizada pela administração estadual da educação; o acompanhamento pedagógico é feito por uma coordenadora educacional. Oito profissionais especialistas atuam no apoio à proposta de inclusão educacional de portadores de necessidades especiais. A educação de jovens e adultos é assessorada por três professores.
- Todas as Escolas Municipais de Educação Infantil e todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental possuem Associação de Pais e Mestres. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental contam, também, com Conselho de Escola.
- As Associações de Pais e Mestres recebem subvenções, em forma de duodécimos, cuja concessão é autorizada por lei municipal.
- A administração municipal da educação vem procurando trabalhar, de forma ainda embrionária, na avaliação sistêmica, restrita às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, por meio de avaliação geral realizada anualmente.

### Profissionais de educação

- O Município dispõe de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, instituído em 2000, abrangendo docentes e profissionais de suporte pedagógico.
- O Plano de Carreira admite, para o Professor de Educação Básica I, formação em curso normal em nível médio, e não de forma temporária, como preceituado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Nas Escolas Municipais de Educação Infantil, dedicadas à educação pré-escolar, e no ensino fundamental regular, todos os professores atendem à legislação municipal, possuindo, pelo menos, formação em nível médio. A maior parte dos docentes, assim como todos os diretores de escolas, possuem formação em nível superior.
- No ensino fundamental - modalidade educação de jovens e adultos, a quase totalidade dos docentes possui nível superior.
- A educação infantil mantida em creches convive com uma premente necessidade de ajustamento de seu quadro de profissionais ao definido para a área da educação.
- A formação continuada dos profissionais que atuam no ensino municipal é objeto de constante atenção, por parte da administração central da educação. A importância dada ao tema da capacitação continuada dos profissionais atuantes na educação municipal reflete-se na criação, no corrente ano, do Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

### Educação infantil

- As creches municipais foram remanejadas, da Secretaria de Assistência e Promoção Social, para a Secretaria de Educação, no início de 2001, passando essa atuação do poder público, do conceito de *assistência*, ao conceito de *educação*, em observância ao disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Essas unidades, porém, passaram a ser registradas no Censo Escolar, apenas no corrente ano (2003).
- A administração municipal aparece como quase totalmente responsável pela oferta de atendimento em creches (97% das matrículas informadas) e por elevada porcentagem do atendimento na educação pré-escolar (74% das matrículas).
- A comparação entre a demanda potencial (quantidade estimada de crianças em cada uma das faixas etárias a serem atendidas pela educação infantil, separadamente em creches e em pré-escolas) e a oferta real (expressa pela capacidade de atendimento existente no Município, no ano de 2003, considerando-se as instituições municipais e as particulares), mostra que:
  - se todas as creches do Município, municipais e particulares, utilizarem os lugares disponíveis para matricular *somente crianças de menos de 4 anos de idade*, serão capazes de atender a *10% da demanda potencial*, sendo que a meta proposta no Plano Nacional de Educação para 2005, é de 30%;
  - no caso das pré-escolas, a utilização de todos os lugares para matricular *somente crianças na faixa etária dos 4 aos 6 anos* permitiria o atendimento a cerca de *52% da demanda potencial*, porcentagem bastante próxima à meta proposta no Plano Nacional de Educação para 2005, que é de 60%.
- A presença, na Lei Orgânica do Município, de dispositivo que estabelece a obrigatoriedade da instalação de creches em empresas que empregam acima de 50 mulheres, se adequada ao disposto na legislação trabalhista, que admite o atendimento por meio de convênio, pode constituir importante mecanismo de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, para atendimento ao direito constitucional de "assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas".

### Ensino fundamental

- A administração municipal é responsável por mais da metade (56%) do atendimento no primeiro segmento do ensino fundamental (1ª a 4ª série). As escolas

estaduais atendem a 26% dos matriculados e, as particulares, a 18%.

- Nas escolas públicas de ensino fundamental de Osasco (ou seja, tanto nas municipais, como nas estaduais), verifica-se uma abrupta elevação da taxa de distorção idade - série na 4<sup>a</sup> série, ultrapassando os 10% dos alunos matriculados, situação que pode ser decorrente de recuperação insuficiente da aprendizagem ao longo dos quatro anos de permanência da criança na escola.
- Nas escolas municipais de ensino fundamental, foi estimada a existência de 1.432 alunos com idade superior à adequada à série na qual estão matriculados.
- A comparação entre a quantidade estimada de crianças de 7 a 14 anos, vivendo no Município, em 2003, e a matrícula total de crianças na mesma faixa etária, em escolas municipais, estaduais e particulares (atendimento efetivo), mostra que as matrículas excedem, em pouco mais de 2%, a quantidade de crianças, estando, portanto, universalizado o atendimento.
- A comparação entre a demanda potencial e a oferta real (feita com os mesmos critérios detalhados para a educação infantil) mostra que:
- a capacidade de atendimento existente em todas as escolas (municipais, estaduais e particulares) que mantêm ensino fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, no Município, *superia, em 17%*, a quantidade de crianças de 7 a 10 anos de idade, estimada para 2003, e deverá ser superior, em 14%, à quantidade calculada para 2005 e, em 12%, à esperada para 2010;
- a capacidade de atendimento existente em todas as escolas (estaduais e particulares) que mantêm ensino fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, *superia, em 14%*, a quantidade de crianças de 11 a 14 anos de idade, estimada para 2003, e deverá ser superior, em 15%, à quantidade calculada para 2005 e, em 8%, à esperada para 2010.
- Em resumo, a capacidade de matrícula no ensino fundamental, em Osasco, estaria superdimensionada, se não ocorressem situações de distorção idade - série, indicando a plena possibilidade de atendimento às metas propostas pelo Plano Nacional de Educação, e deslocando a preocupação, da ampliação da capacidade de oferta, para a adoção de medidas destinadas à regularização da trajetória escolar.

#### **Educação de jovens e adultos**

- Existe, no Município, uma considerável quantidade de analfabetos em idade produtiva e reprodutiva: no grupo com 25 a 39 anos de idade, existiam, no ano 2000, quase 6 mil analfabetos e, no grupo de 40 a 49 anos, o número superava as 4.500 pessoas.
- O movimento migratório, que já foi intenso na cidade de Osasco, pode ter contribuído para que o Município conte com um “passivo educacional” de mais de 28 mil analfabetos (dados do Censo Demográfico de 2000).
- Os dados relativos à escolaridade dos chefes de família revelam mais de 24 mil pessoas inseridas, segundo conceito da UNESCO, na condição de analfabetos funcionais (menos de 4 anos de escolaridade).
- As matrículas na educação de jovens e adultos - 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, em 2003, considerada a atuação municipal e a particular, *correspondem a 8,5% dos chefes de família* sem instrução somados àqueles que freqüentaram a escola durante 1 a 3 anos.
- As matrículas na educação de jovens e adultos - 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, em 2003, considerada a atuação estadual e a particular, bem como os cursos presenciais e os semi-presenciais, *correspondem a 12% dos chefes de família* com 4 a 7 anos de escolaridade.

#### **Educação especial**

- Osasco conta com situação privilegiada, no que respeita às condições para atendimento a portadores de necessidades especiais.
- O Município dispõe de quatro unidades especializadas, com atendimento a portadores de deficiência auditiva, de deficiência mental em grau moderado e de portadores de deficiências múltiplas e severas.
- Além do atendimento prestado pelas unidades especializadas, estão instaladas classes especiais, em Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- A inclusão de alunos portadores de necessidades especiais em classes comuns de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, foi iniciada no ano 2000.
- O Município dispõe de duas salas de recursos para atendimento a deficiência visual, instaladas em Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- Osasco conta com um significativo quadro de profissionais, para atendimento aos portadores de necessidades especiais matriculados em suas unidades especializadas e em suas escolas comuns, e com bons recursos materiais para o atendimento.
- Em 2002 e em 2003, a área responsável pela educação especial promoveu cursos básicos da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com duração de sete meses, para profissionais interessados, pais e alunos adultos.

#### **3 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO: 2004 - 2010**

O panorama social e educacional desenhado, cujos aspectos relevantes foram sintetizados no capítulo anterior, permitiu a identificação de *pontos fortes* e *pontos fracos* relacionados à oferta de educação pelo poder público municipal de Osasco, bem como de *oportunidades* e *riscos* que podem se apresentar ao longo da execução de seu plano.

Dessa avaliação estratégica resultou a *proposta de diretrizes e metas* a serem observadas e cumpridas no período que vai da aprovação do Plano Municipal ao final da década<sup>5</sup>, e que enfatizam a organização de diversos aspectos da educação municipal, com base no aproveitamento dos recursos disponíveis e da experiência já acumulada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Considerando a ênfase em aspectos organizacionais e qualitativos, bem como o fato de que um plano, embora consista em uma tomada antecipada de decisão, não se resume a um documento estático, mas constitui um “organismo vivo”, que se aperfeiçoa ao longo de seu desenvolvimento, são propostas, também, diretrizes relacionadas a seu monitoramento e avaliação. São essas atividades, de monitoramento e avaliação, que permitem o mencionado aperfeiçoamento contínuo, incidindo positivamente sobre a qualidade da implementação e dos resultados, ao prover as bases para a ação corretiva, tanto em aspectos substantivos, quanto operacionais, como também para o reforço de potencialidades reveladas no decorrer da execução.

As diretrizes e metas propostas para o Plano Municipal de Educação de Osasco estão organizadas em sete títulos:

- I Vigência e acompanhamento do Plano Municipal de Educação
- II Diretrizes e metas para a educação infantil
- III Diretrizes e metas para o ensino fundamental regular
- IV Diretrizes e metas para a educação de jovens e adultos
- V Diretrizes e metas para a educação especial
- VI Diretrizes e metas relativas aos profissionais da educação
- VII Diretrizes e metas relativas à gestão do sistema de ensino

Ao lado de cada diretriz ou meta proposta está anotada a referência àquela constante no Plano Nacional de Educação que lhe serve como guia ou parâmetro, adotando-se a seguinte notação: PNE.XX.Nº, onde XX é o tema ao qual a diretriz ou meta se refere (EI = educação infantil, EF = ensino fundamental regular, EJA = educação de jovens e adultos, EE = educação especial, PE = profissionais da educação e GS = gestão do sistema de ensino) e Nº é o número seqüencial, no tema, atribuído à diretriz ou meta do Plano Nacional, nos quadros onde estão registradas (incluídos como anexo).

#### **3.1 AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA**

A avaliação estratégica que contribuiu para a proposição de diretrizes e metas para composição do Plano Municipal de Educação de Osasco, antes mencionada, procurou evidenciar *pontos fortes* e *pontos fracos* (aspectos internos à administração municipal da educação), bem como *oportunidades* e *riscos* (aspectos externos à administração municipal da educação), relacionados à oferta da educação, nos níveis de competência municipal.

Antes de enunciar os aspectos destacados, cabe lembrar que:

- *pontos fortes* são os aspectos ou fatores presentes no sistema (normas e valores, estrutura organizacional, tecnologia, estilo de liderança, procedimentos, recursos humanos e materiais) que favorecem o cumprimento de suas responsabilidades, objetivos e metas, devendo ser consolidados.
- *Pontos fracos* são os aspectos presentes no sistema (normas e valores, estrutura organizacional, tecnologia, estilo de liderança, procedimentos, recursos humanos e materiais) que dificultam ou impedem o cumprimento de suas responsabilidades, objetivos e metas, devendo ser eliminados ou reduzidos.
- *Oportunidades* são situações externas ao sistema (de natureza política, econômica, demográfica, social ou legal) que podem ser aproveitadas para sua consolidação e expansão, se conhecidas a tempo, e dependendo das condições internas.
- *Riscos* são situações externas ao sistema (de natureza política, econômica, demográfica, social ou legal), que podem ou não se concretizar, mas que, se conhecidas a tempo, podem ter seu impacto minimizado; são desafios a serem enfrentados e vencidos.

#### **Pontos fortes da educação no Município de Osasco**

- Diretrizes e normas de financiamento da educação municipal definidas em Lei Orgânica.
- Atendimento às responsabilidades constitucionais, mediante oferta de educação infantil e do primeiro segmento do ensino fundamental.

- Existência de rede escolar, de órgão administrativo (representado pela Secretaria Municipal de Educação) e de órgão normativo colegiado (representado pelo Conselho Municipal de Educação).
- Condições privilegiadas para atendimento a portadores de necessidades especiais.
- Plano de Carreira e de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal instituído.
- Professores e dirigentes de escolas municipais com curso superior ou escolaridade admitida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Atenção dispensada aos programas de formação continuada dos profissionais da educação.
- Oferta de merenda e transporte escolar, inclusive adaptado a portadores de necessidades especiais.

**Pontos fracos da educação no Município de Osasco**

- Inexistência de sistema próprio de supervisão escolar.
- Necessidade de aperfeiçoamento do sistema de avaliação do desempenho de alunos, escolas e profissionais da educação.
- Necessidade de adequação do quadro de profissionais atuantes na educação infantil, modalidade creche.
- Informação insuficiente sobre o atendimento à educação infantil, feito pelas creches particulares.
- Não-absorção da totalidade da oferta pública das quatro primeiras séries do ensino fundamental.
- Atuação tímida na educação de jovens e adultos.
- Não-aproveitamento do potencial de atendimento a portadores de necessidades especiais, para expansão da educação inclusiva.

**Oportunidades para a educação no Município de Osasco**

- Magnitude da população jovem.
- Estabilização do movimento migratório.
- Necessidade de atendimento às periferias e aos jovens em situação de risco.
- Necessidade de desenvolvimento de programas destinados à promoção e à integração social, em parceria com outras secretarias municipais.
- Evolução positiva dos indicadores de desenvolvimento humano (IDH-M).
- Participação significativa das micro e pequenas unidades produtivas na oferta de trabalho.
- Existência de programas federais e estaduais de micro-crédito.
- Atendimento às crianças de 4 a 6 anos, na educação infantil, em nível próximo ao preconizado no Plano Nacional de Educação.
- Universalização do atendimento no ensino fundamental regular, considerada a oferta pública e a particular.
- Existência de amplo campo para a oferta de educação de jovens e adultos.
- Possibilidade de parceria com o SENAI, para a oferta de programas de qualificação, associados à educação de jovens e adultos.
- Possibilidade de parcerias com empresas, para atendimento à educação infantil, na modalidade creche.
- Inexistência de áreas públicas disponíveis para construção de novas escolas, exigindo pleno aproveitamento da capacidade já instalada.

**Riscos para a educação no Município de Osasco**

- Baixa escolaridade dos chefes de família.
- Índices de violência elevados.
- Magnitude da população jovem.
- Magnitude da população pobre.
- População residente em aglomerados subnormais.
- Movimentação da população ("cidade dormitório").
- Pressão sobre a oferta de serviços sociais básicos.
- Saneamento básico deficiente.
- Inexistência de áreas públicas disponíveis para construção de novas escolas.
- Mudanças no FUNDEF.

**3.2 DIRETRIZES E METAS PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE OSASCO****I Vigência e acompanhamento do Plano Municipal de Educação**

1 O Plano Municipal de Educação do Município de Osasco vigorará da data de sua aprovação a dezembro de 2010.

2 A Secretaria e o Conselho Municipal de Educação serão responsáveis pelo monitoramento da execução do Plano.

3 Na metade do período de vigência do Plano (2007), deverá ser realizada avaliação do cumprimento de suas diretrizes e metas.

4 Os resultados dos estudos previstos na primeira edição do Plano deverão transformar-se em novas diretrizes e metas a serem propostas ao Legislativo Municipal.

5 Resultados dos processos de monitoramento e de avaliação, bem como mudanças na legislação federal, poderão, igualmente, ensejar modificações no Plano, a serem propostas ao Legislativo Municipal.

**II DIRETRIZES E METAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL****Relativas ao atendimento**

1 Atender na educação infantil municipal, crianças de 0 a 6 anos.

2 Ampliar, até 2005, a oferta de educação infantil, de modo a atender a 60% (sessenta por cento) das crianças com idades entre 4 e 6 anos, sem prejuízo da carga horária de atendimento, considerando-se a participação de escolas municipais e particulares na oferta (PNE.EI.1).

3 Manter, após 2005 e até 2010, a ampliação da oferta de educação infantil, de modo a atender a 80% (oitenta por cento) das crianças com idades entre 4 e 6 anos, sem prejuízo da carga horária de atendimento, considerando-se a participação de escolas municipais e particulares na oferta (PNE.EI.2).

**Relativas às condições de oferta**

4 Manter o atendimento em período integral na educação infantil de 0 a 3 anos (PNE.EI.3).

5 Manter o atendimento a todas as crianças 0 a 6 anos, matriculadas na educação infantil municipal e em estabelecimentos que venham a ser conveniados, por meio do Programa de Merenda Escolar (PNE.EI.4).

6 Oferecer através da Prefeitura Municipal, o transporte escolar para crianças matriculadas na educação infantil municipal residentes onde não houver escola para o devido atendimento, por meio de frota e serviços terceirizados.

7 Manter, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Promoção da Saúde Bucal, estendendo-o a todas as crianças matriculadas na educação infantil municipal (PNE.EI.15).

8 Criar e desenvolver gradualmente, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração das unidades especializadas no atendimento a portadores de necessidades especiais, de Organizações Não-Governamentais e de outras entidades, programas de

aplicação de testes de acuidade visual e auditiva a todos as crianças matriculadas na educação infantil municipal (PNE.EE.17).

9 Aprovar, pelo Conselho Municipal de Educação, padrões relativos ao ambiente físico das escolas de educação infantil, considerando o espaço educativo; os equipamentos e o mobiliário escolar; e o material didático, como resultado de estudos realizados e sempre que novas diretrizes pedagógicas ou novas tecnologias o requeiram, de modo a favorecer o contínuo processo de melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0 a 6 anos (PNE.EI.6).

10 Garantir que todas as Escolas Municipais de Educação Infantil adequem seu ambiente físico aos padrões que venham a ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, mediante reformas, ampliações, aquisições ou flexibilização de uso dos espaços e insumos (PNE.EI.5 e 7).

11 Condicionar a autorização de construção e funcionamento de escolas de educação infantil, municipais e particulares, à observância dos padrões para o ambiente físico escolar aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e vigentes à época da autorização (PNE.EI.8).

#### **Relativas à gestão**

12. Desenvolver, a partir de 2004, projeto de adequação da educação infantil municipal, que resulte na efetiva integração das creches municipais à administração da educação, contemplando:

12.1 a vinculação de creches a Escolas Municipais de Educação Infantil existentes ou sua transformação nesse tipo de estabelecimento de ensino, nos casos justificáveis;

12.2 a adequação do quadro de pessoal;

12.3 a alocação de profissionais, de acordo com o quadro definido, e as exigências de formação previstas em normas federais e municipais;

12.4 a definição de padrões relativos ao ambiente físico, considerando o espaço educativo; os equipamentos e o mobiliário escolar; e o material didático, a serem fornecidos como subsídio técnico ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação.

13 Identificar os estabelecimentos particulares de ensino cujo funcionamento não está regularizado junto à Secretaria Municipal de Educação, e proceder a essa regularização até o final do ano de 2004.

14 Quantificar o atendimento, na educação infantil, às crianças com menos de 4 anos, após identificação da real magnitude da oferta, decorrente da regularização dos estabelecimentos particulares de ensino.

15 Estabelecer metas de ampliação da oferta de educação infantil, para crianças com menos de 4 anos, por meio de convênios, de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, considerados, especialmente, direitos constantes na legislação trabalhista e reafirmados na Lei Orgânica do Município (PNE.EI.1 e 2).

16 Manter atuantes, nas Escolas Municipais de Educação Infantil, as Instituições Escolares (Associação de Pais e Mestres), organizadas e funcionando de acordo com o estabelecido em normas municipais (PNE.EI.12).

17 Criar e desenvolver projetos com a participação da comunidade local que tenham por objetivo a melhoria do funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil e o enriquecimento das oportunidades educativas (PNE.EI.12).

18 Incluir as Escolas Municipais de Educação Infantil no Sistema de Supervisão Escolar a ser criado no Município, conforme diretriz registrada no título "Gestão do Sistema de Ensino", garantindo que as ações desenvolvidas atendam a duplo objetivo: a) assessorar as escolas nos aspectos pedagógico, técnico e de gestão; b) assegurar o cumprimento das normas e padrões emanados da Secretaria e do Conselho Municipal de Educação, bem como de toda a legislação vigente (PNE.EI.13 e 14).

19 Assegurar, por meio do Sistema de Supervisão Escolar, a ser criado, e de estratégias de gestão democrática, que todas as Escolas Municipais de Educação Infantil elaborem e levem a cabo seus projetos pedagógicos, monitorem seu cumprimento e introduzam as modificações requeridas por mudanças no ambiente social e educacional, preservada, em todas essas ações, a participação da comunidade escolar e local (PNE.EI.11).

20 Incluir as Escolas Municipais de Educação Infantil no Sistema Municipal de Avaliação Educacional, a ser criado, conforme diretriz registrada no título "Gestão do Sistema de Ensino", incluindo as dimensões: avaliação do desempenho dos alunos, avaliação institucional das escolas e avaliação do desempenho dos profissionais do magistério (PNE.EF.13).

21 Criar e desenvolver, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e outras Secretarias Municipais, notadamente as de Saúde e de Assistência e Promoção Social, bem como com o Fundo Social de Solidariedade do Município, programas nas áreas de saúde, higiene e nutrição destinados a pais de crianças matriculadas na educação infantil municipal (PNE.EI.15 e 18).

#### **Relativas ao financiamento**

22 A partir de 2004, aplicar, com prioridade, na educação infantil municipal, 10% (dez por cento) dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, não vinculados ao FUNDEF, além de recursos resultantes de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e outras Secretarias Municipais (PNE.EI.19).

#### **Relativas ao acompanhamento das diretrizes e metas de competência da União e do Estado**

23 Acompanhar as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, relativas à educação infantil, de competência da União e do Estado de São Paulo,

23.1 garantindo que as escolas de educação infantil do Município forneçam ao Censo Escolar informações fidedignas, que possam ser utilizadas para fins de monitoramento e planejamento de ações (PNE.EI.21);

23.2 participando dos debates que venham a ser promovidos sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, e oferecendo a contribuição da experiência municipal (PNE.EI.22);

23.3 monitorando o exercício da ação supletiva da União e do Estado de São Paulo junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras e mobilizando-se para o efetivo cumprimento dessa diretriz (PNE.EI.23).

### **III DIRETRIZES E METAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**

#### **Relativas ao atendimento**

1 Monitorar a oferta de ensino fundamental regular, de modo a garantir o atendimento a 100% (cem por cento) das crianças de 7 a 14 anos, meta já alcançada em 2003, considerando-se a participação das redes municipal, estadual e particular instaladas no Município, nesse atendimento (PNE.EF.1).

2 Manter em oito anos a duração do ensino fundamental regular municipal, garantindo, gradualmente, o atendimento das crianças de 6 anos na educação infantil, modalidade pré-escola, e destinando os recursos supervenientes à universalização do atendimento das crianças de 7 a 14 anos a atividades de melhoria da qualidade do ensino oferecido (PNE.EF.2).

3 Ampliar a participação do Município na oferta de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série do ensino fundamental regular, mediante convênio com o Estado de São Paulo que possibilite a imediata absorção de escolas estaduais especializadas na oferta desse segmento, dado que a universalização do atendimento às crianças de 7 a 14 anos já foi alcançada, no Município.

4 Até o final de 2005, reduzir, em 50%, a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental regular municipal com idade superior à adequada à série freqüentada, por meio das estratégias avaliadas como mais adequadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se a implantação de classes de

aceleração, a reclassificação de alunos ou seu redirecionamento para a educação de jovens e adultos (PNE.EF.3).

5 Até o final de 2010, eliminar as situações de distorção idade - série, por meio das estratégias avaliadas como mais adequadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se a implantação de classes de aceleração, a reclassificação de alunos ou seu redirecionamento para a educação de jovens e adultos (PNE.EF.3).

#### **Relativas às condições de oferta**

6 Assegurar que a carga horária das Escolas Municipais de Ensino Fundamental continuem a garantir, no mínimo, entre 20 e 25 horas semanais de efetivo trabalho escolar (PNE.EF.5).

7 Manter, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, apenas dois turnos diurnos, considerando a necessidade de respeitar a carga horária semanal mínima estabelecida no item anterior, bem como o fato de que a capacidade de atendimento é suficiente para a suprir a demanda potencial (PNE.EF.6).

8 Manter o atendimento a todas as crianças matriculadas no ensino fundamental municipal, por meio do Programa de Merenda Escolar (PNE.EF.7).

9 Oferecer através da Prefeitura Municipal, de transporte escolar para crianças matriculadas no ensino fundamental municipal residentes em local distante da escola freqüentada, por meio de frota e serviços terceirizados.

10 Criar e desenvolver gradualmente, a partir de 2004, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração das unidades especializadas no atendimento a portadores de necessidades especiais, de Organizações Não-Governamentais e de outras entidades, programas de aplicação de testes de acuidade visual e auditiva a todas as crianças matriculadas no ensino fundamental regular municipal (PNE.EE.16).

11 Ampliar, a partir de 2004, programa educativo de prevenção ao uso de drogas, para crianças matriculadas no ensino fundamental regular municipal.

12 Criar e desenvolver gradualmente, a partir de 2006, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e outras Secretarias Municipais, notadamente as de Esporte e de Assistência e Promoção Social, atividades esportivas e outras que favoreçam o uso adequado do tempo e a integração social, a serem realizadas pelas crianças matriculadas no ensino fundamental regular municipal, em período diferente daquele no qual freqüentam as aulas regulares, de modo que, até o final de 2010, todos os alunos possam beneficiar-se da ampliação de sua jornada escolar, por meio dessa estratégia (PNE.EF.6).

13 Aprovar, pelo Conselho Municipal de Educação, padrões relativos ao ambiente físico das Escolas Municipais de Ensino Fundamental regular, considerando o espaço educativo; os equipamentos e o mobiliário escolar; e o material didático, como resultado de estudos realizados e sempre que novas diretrizes pedagógicas ou novas tecnologias o requeiram, de modo a favorecer o contínuo processo de melhoria da qualidade do atendimento, nesse nível de ensino (PNE.EF.8).

14 Garantir que todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental regular, existentes e que venham a ser absorvidas da administração estadual, adequiem seu ambiente físico aos padrões que venham a ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, mediante reformas, ampliações, aquisições ou flexibilização do uso dos espaços e insumos (PNE.EF.9 a 11).

15 Condicionar a autorização de construção e funcionamento de escolas municipais de ensino fundamental regular à observância dos padrões para o ambiente físico escolar aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e vigentes à época da autorização (PNE.EF.12).

#### **Relativas à gestão**

16 Proceder, em conjunto com a administração estadual da educação, a análise da rede escolar de ensino fundamental regular, de modo a:

16.1 programar a absorção da oferta de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, mantida por escolas estaduais que oferecem o ensino fundamental completo;

16.2 promover a adequada distribuição física da oferta, por parte do Estado, do ensino de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, de modo a garantir continuidade de estudos ao alunos que completam as quatro séries iniciais.

17 Assegurar a imediata adoção de estratégias de reforço e recuperação paralela da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental regular municipal, de modo a garantir a progressão bem sucedida, e a não recriar situações de distorção idade - série e demandas adicionais para a educação de jovens e adultos.

18 Manter atuantes, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental regular, as Instituições Escolares (Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola), organizadas e funcionando de acordo com o estabelecido em normas municipais (PNE.EF.17).

19 Definir padrões relativos ao ambiente físico das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a serem fornecidos como subsídio técnico ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação (PNE.EF.8).

20 Criar e desenvolver projetos com a participação da comunidade local que tenham por objetivo a melhoria do funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental regular e o enriquecimento das oportunidades educativas (PNE.EF.17).

21 Incluir as Escolas Municipais de Ensino Fundamental regular no Sistema de Supervisão Escolar a ser criado no Município, conforme diretriz registrada no título "Gestão do Sistema de Ensino", garantindo que as ações desenvolvidas atendam a duplo objetivo: a) assessorar as escolas nos aspectos pedagógico, técnico e de gestão; b) assegurar o cumprimento das normas e padrões emanados da Secretaria e do Conselho Municipal de Educação, bem como de toda a legislação vigente (PNE.EF.20).

22 Assegurar, por meio do Sistema de Supervisão Escolar, a ser criado, e de estratégias de gestão democrática, que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental regular elaborem e levem a cabo seus projetos pedagógicos, monitorem seu cumprimento e introduzam as modificações requeridas por mudanças no ambiente social e educacional, preservada, em todas essas ações, a participação da comunidade escolar e local (PNE.EF.16).

23 Aprimorar, até 2007, o programa de aferição anual do desempenho dos alunos do ensino fundamental regular municipal, dando ênfase à análise e à disseminação das informações, de modo que possam ser utilizadas, sistematicamente, para a realização de intervenções destinadas à melhoria do desempenho identificado e, pontualmente, quando da avaliação intermediária da execução do Plano Municipal de Educação (PNE.EF.19).

24 Transformar o programa a que se refere o item anterior em Sistema Municipal de Avaliação Educacional, conforme diretriz registrada no título "Gestão do Sistema de Ensino", incluindo as dimensões: avaliação do desempenho dos alunos, avaliação institucional das escolas e avaliação do desempenho dos profissionais do magistério (PNE.EF.19 e 20).

25 Criar e desenvolver, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e outras Secretarias Municipais, notadamente as de Meio Ambiente e de Saúde, programas e projetos que tenham por objetivo a educação ambiental, especialmente no que respeita à preservação dos recursos naturais e à reciclagem do lixo (PNE.EF.21).

#### **Relativas ao financiamento**

26 Cumprir as determinações da legislação federal, no que respeita à aplicação de recursos no ensino fundamental regular.

**Relativas ao acompanhamento das diretrizes e metas de competência da União e do Estado**

- 27 Acompanhar as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, relativas ao ensino fundamental regular, de competência da União e do Estado de São Paulo,
- 27.1 garantindo que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental forneçam ao Censo Escolar informações fidedignas, que possam ser utilizadas para fins de monitoramento e planejamento de ações;
- 27.2 monitorando o cumprimento das diretrizes de ampliação da oferta de livros didáticos, por meio do Programa Nacional do Livro Didático, e aperfeiçoando o processo de escolha dos livros, pelos professores das escolas municipais (PNE.EF.23 e 24);
- 27.3 estimulando a participação dos professores das escolas municipais na avaliação dos livros ofertados para escolha, por meio da indicação, ao Ministério da Educação, de casos de tratamento inadequado das questões de gênero e etnia, ou de qualquer referência discriminatória ou estereotipada à mulher, ao negro, ao índio, a outras nacionalidades, a confissões religiosas, ao pobre, ao idoso, ao portador de necessidades especiais (PNE.EF.25);
- 27.4 garantindo, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, condições para uso administrativo e pedagógico dos recursos da informática, incluindo acesso à rede mundial de computadores (internet) (PNE.EF.26).

**III DIRETRIZES E METAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS****Relativas ao atendimento**

- 1 Ampliar a oferta de educação de jovens e adultos correspondente às quatro primeiras séries do ensino fundamental, de modo que, até o final de 2005, sejam atendidos 30% (trinta por cento) dos cidadãos sem instrução ou com até três anos de estudos, considerando-se a participação de escolas municipais e particulares no atendimento (PNE.EJA.1 e 3).

**Relativas à gestão**

- 2 Integrar, a partir de 2004 e, plenamente, em 2005, a educação de jovens de adultos correspondente às quatro primeiras séries do ensino fundamental às atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

3 Realizar, até o final de 2004, estudo específico sobre a escolaridade da população de 15 anos e mais, com base em dados secundários obtidos junto a fontes oficiais de informação, especialmente a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de modo a identificar as áreas mais necessitadas de oferta de educação de jovens e adultos correspondente às quatro primeiras séries do ensino fundamental (PNE.EJA.7).

4 Realizar, até o final de 2004, estudos referentes às taxas de rendimento (retenção e abandono) da educação de jovens e adultos correspondente às quatro primeiras séries do ensino fundamental, de modo a introduzir melhorias, de caráter organizacional e pedagógico, que garantam a conclusão desse segmento pela população inicialmente matriculada.

5 Realizar, até o final de 2004, estudos referentes às possibilidades de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Organizações Não-Governamentais, empresas privadas e instituições de ensino superior, com vistas à ampliação da oferta de educação de jovens e adultos correspondente às quatro primeiras séries do ensino fundamental, de modo a definir metas de atendimento que garantam, até 2010, a atenção a toda a população de 15 anos e mais sem instrução ou com até três anos de escolaridade, eliminando o analfabetismo, tanto absoluto, como funcional, no Município (PNE.EJA.2, 13 e 15).

6 Incluir os núcleos de educação de jovens e adultos instalados fora de Escolas Municipais de Ensino Fundamental no Sistema de Supervisão Escolar a ser criado no Município, conforme diretriz registrada no título "Gestão do Sistema de Ensino".

7 Incluir a educação de jovens e adultos no Sistema Municipal de Avaliação Educacional, a ser criado, conforme diretriz registrada no título "Gestão do Sistema de Ensino" (PNE.EJA.9).

8 Associar, até o final de 2005, à educação de jovens e adultos, programas de preparação para o trabalho, por meio de cooperação com a Secretaria Municipal de Emprego e Trabalho e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional do Comércio - SENAC e outras Instituições afins. (PNE.EJA.10 e 12)

9 Formular, durante 2004, e iniciar a implementação, em 2005, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Emprego e Trabalho, de Programa de Formação de Pequenos Empreendedores, a ser oferecido, com absoluta prioridade, aos participantes dos programas municipais de educação de jovens e adultos, por meio de cooperação com instituições voltadas à preparação para a administração de pequenos negócios e à integração social e econômica do jovem (PNE.EJA.10 e 12).

10 Implantar, a partir de 2004, programa educativo de prevenção ao uso de drogas, para alunos da educação de jovens e adultos.

**Relativas ao financiamento**

11 A partir de 2004, aplicar, com prioridade, nos programas de educação de jovens e adultos, 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental, cujas fontes não integram o FUNDEF (PNE.EJA.17 e 18).

12 Monitorar o cumprimento da determinação do item anterior, discriminando os relativos a essa modalidade de ensino, nos demonstrativos de gastos com a educação.

**Relativas ao acompanhamento das diretrizes e metas de competência da União e do Estado**

13 Acompanhar as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, relativas à educação de jovens e adultos, de competência da União e do Estado de São Paulo,

- 13.1 ampliando a oferta com base nos estudos definidos neste Plano (PNE.EJA.19 e 20);
- 13.2 garantindo que sejam fornecidas ao Censo Escolar informações fidedignas sobre a educação de jovens e adultos, que possam ser utilizadas para fins de monitoramento e planejamento de ações;
- 13.3 beneficiando-se de oportunidades decorrentes do estabelecimento de programa nacional, destinado a assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais (PNE.EJA.21);
- 13.4 beneficiando-se de oportunidades decorrentes do estabelecimento de programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos (PNE.EJA.23);
- 13.5 contribuindo, no momento oportuno, para a elaboração dos parâmetros nacionais de qualidade para a educação de jovens e adultos, com base nas atividades desenvolvidas no Município e no perfil econômico e educacional dessa população, em Osasco (PNE.EJA.22);
- 13.6 oferecendo às Instituições de Ensino Superior do Município e da região, a contribuição da experiência municipal na educação de jovens e adultos e estimulando-as para a oferta de cursos de extensão (PNE.EJA.24);
- 13.7 acompanhando a identificação e avaliação de experiências referenciais em alfabetização de jovens e adultos, e adotando aquelas que se adequem ao perfil do Município (PNE.EJA.25).

**IV DIRETRIZES E METAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL****Relativas ao atendimento**

1 Manter e ampliar o atendimento oferecido pelas unidades especializadas e pelas classes especiais instaladas em Escolas Municipais de Ensino Fundamental (PNE.EE.1, 5 e 24).

2 Realizar, durante o ano de 2004, campanha para identificar crianças cegas e de visão subnormal que se acham fora da escola, matriculando-as nas Escolas

Municipais de Ensino Fundamental dotadas de salas de recursos para atendimento a deficiência visual.

3 Manter o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para alunos surdos e seus familiares, bem como para professores e demais funcionários de escolas municipais envolvidos no atendimento de portadores de deficiência auditiva (PNE.EE.2 e 3).

4 Estender, até o final de 2005, o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a profissionais da saúde, prestadores de serviços públicos (bombeiros, policiais) e comunidade em geral (PNE.EE.3).

5 Manter a oferta de programas de preparação de portadores de necessidades especiais para o trabalho, por meio das oficinas ocupacionais (PNE.EE.18).

#### **Relativas às condições de oferta**

6 Aprovar, pelo Conselho Municipal de Educação, padrões relativos a condições de acessibilidade no ambiente físico das escolas municipais, considerando o espaço educativo; os equipamentos e o mobiliário escolar; e o material didático, como resultado de estudos realizados e sempre que novas diretrizes pedagógicas ou novas tecnologias o recomendem, de modo a favorecer o contínuo processo de integração dos portadores de necessidades especiais (PNE.EE.10).

7 Garantir que todas as escolas municipais adequem seu ambiente físico aos padrões de acessibilidade que venham a ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, mediante reformas, ampliações ou aquisições (PNE.EE.11).

8 Condicionar a autorização de construção e funcionamento de escolas municipais de ensino fundamental regular, bem como de escolas municipais e particulares de educação infantil, à observância dos padrões de acessibilidade aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e vigentes à época da autorização (PNE.EE.12).

9 Ofertar através das unidades escolares, aparelhos individuais, aos alunos das Escolas Municipais, que apresentarem deficiência auditiva (alunos surdos e de audição subnormal), mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Promoção Social, e o Fundo Social de Solidariedade do Município (PNE.EE.19).

10 Ofertar através das unidades escolares óculos a alunos de visão subnormal das escolas municipais, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Promoção Social, e o Fundo Social de Solidariedade do Município (PNE.EE.19).

11 Ofertar através das unidades escolares órteses e próteses a alunos de escolas municipais portadores de deficiências físicas, mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Promoção Social, e o Fundo Social de Solidariedade do Município (PNE.EE.19).

12 Manter e ampliar, na medida das necessidades, o fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de transporte adequado aos portadores de necessidades especiais (PNE.EE.13).

#### **Relativas à gestão**

13 Elaborar, até o final de 2004, estudo destinado a potencializar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis no Município para a educação especial, definindo o conjunto de ações a realizar para completa implementação da educação inclusiva, contemplando:

13.1 a atuação integrada das Escolas Municipais de Educação Especial como centro especializado de atendimento a pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento e de apoio a professores e demais membros das equipes escolares, para o trabalho com alunos portadores de necessidades especiais (PNE.EE.5 e 24);

13.2 a inclusão, no projeto pedagógico das escolas municipais, das diretrizes e ações necessárias à integração dos portadores de necessidades especiais (PNE.EE.15);

13.3 a capacitação de todos os professores e membros das equipes escolares, para o trabalho com os alunos portadores de necessidades especiais (PNE.EE.15);

13.4 a preparação dos alunos das escolas municipais para a convivência com os colegas portadores de necessidades especiais;

13.5 a definição das condições de terminalidade para os portadores de necessidades especiais (PNE.EE.18);

13.6 a definição de padrões de acessibilidade para o ambiente físico escolar, a serem fornecidos como subsídio técnico ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação (PNE.EE.10);

13.7 o desenvolvimento de programas de preparação de portadores de necessidades especiais para o trabalho (PNE.EE.18).

14 Estimular, por meio de campanhas, a matrícula de crianças de 0 a 6 anos portadoras de necessidades especiais, nas escolas municipais de educação infantil, de modo que sejam favorecidas pela estimulação precoce (PNE.EE.16).

15 Aplicar o disposto na Lei Orgânica do Município, relativamente à oferta de incentivos às empresas que adaptarem equipamentos e processos de trabalho para absorção de portadores de deficiências (PNE.EE.18).

#### **Relativas ao financiamento**

16 Garantir que, até 2010, a aplicação de recursos na educação especial atinja o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, contando, para tanto, com parcerias com as áreas de saúde, assistência e promoção social e emprego e trabalho (PNE.EE.21).

#### **Relativas ao acompanhamento das diretrizes e metas de competência da União e do Estado**

17 Acompanhar as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, relativas à educação especial, de competência da União e do Estado de São Paulo,

17.1 informando-se sobre o processo de definição de indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial; oferecendo contribuição, se oportuna; bem como tratando de adequar as escolas municipais aos padrões que venham a ser definidos (PNE.EE.22);

17.2 apresentando sugestões, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, relativas às informações sobre atendimento de portadores de necessidades especiais a serem coletadas, com base na experiência ou nas necessidades do Município (PNE.EE.23);

17.3 participando, no momento oportuno, e beneficiando-se de oportunidades surgidas no processo de implantação de centros regionais especializados, destinados ao atendimento de pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento (PNE.EE.24 e 25);

17.4 encaminhando, às Instituições de Ensino Superior do Município e da região, sugestões relativas à inclusão de conteúdos curriculares referentes aos educandos com necessidades especiais nos cursos que formam profissionais em áreas relevantes para o atendimento dessas necessidades, como medicina, enfermagem e arquitetura (PNE.EE.26);

17.5 encaminhando, às Instituições de Ensino Superior do Município e da região, sugestões relativas à realização de estudos e pesquisas, sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades especiais para a aprendizagem (PNE.EE.27).

#### **V DIRETRIZES E METAS RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

1 Propor a revisão, até o final de 2004, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal, Lei nº 836, de 17 de abril de 1969, conjuntamente o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Osasco, instituído pela Lei Complementar nº 87, de 30 de junho de 2000, e outros dispositivos legais que tratem do pessoal que atua na educação, de modo a (PNE.PE.1, 2 e 3):

1.1 eliminar incongruências entre os dispositivos vigentes;

1.2 garantir a inclusão de todos os profissionais da educação atuantes nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

1.3 incluir, como requisitos mínimos de formação, os preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

1.4 revisar as tolerâncias relativas a ausências ao trabalho;

1.5 incluir / destacar a assiduidade como fator de avaliação para fins de progressão.

2 Elaborar, até o final de 2005, normas de alocação, contratação e, nos casos cabíveis, de carreira, para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa da educação, e que não compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, encaminhando, à Câmara Municipal, sugestão de projeto de lei que disponha sobre as referidas normas (PNE.PE.6).

3 Estimular os Professores de Educação Básica I, atuantes na educação infantil e no ensino fundamental, que possuem, como nível mais elevado de formação o nível médio, modalidade magistério, para a realização de curso superior (PNE.PE.1 e 2).

4 Identificar, até o final de 2005, as necessidades de formação inicial e / ou continuada dos profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa da educação, e que não compõem o Quadro do Magistério Público Municipal (PNE.PE.16).

5 Definir e quantificar o quadro de pessoal para:

5.1 as Escolas Municipais de Educação Infantil que mantêm creche e pré-escola;

5.2 as Escolas Municipais de Educação Infantil que mantêm apenas creche;

5.3 as Escolas Municipais de Educação que mantêm apenas pré-escola;

5.4 as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

6 Incluir, no Sistema Municipal de Avaliação Educacional, a ser criado, conforme diretriz registrada no título "Gestão do Sistema de Ensino", a avaliação de desempenho dos profissionais do Quadro do Magistério atuantes nas escolas municipais (PNE.PE.23).

7 Utilizar os resultados das avaliações de desempenho a que se refere o item anterior como subsídio à definição de necessidades e características de programas de formação continuada (PNE.PE.23).

8 Estabelecer, a partir de 2004, parceria com Instituições de Ensino Superior existentes no Município, para desenvolvimento de programas de capacitação de professores alfabetizadores e da educação de jovens e adultos (PNE.PE.20 e 22).

9 Estabelecer, a partir de 2005, parceria com Instituições de Ensino Superior existentes no Município, para desenvolvimento de programas de capacitação dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação de pessoal auxiliar (PNE.PE.24).

10 Elaborar e desenvolver, a partir de 2004, programa de formação continuada de docentes, dirigentes e pessoal de suporte pedagógico do ensino fundamental regular, focalizado na garantia da aprendizagem do aluno e na efetividade de ações de reforço e recuperação paralela.

11 Elaborar e desenvolver, a partir de 2005, programa de formação continuada de supervisores escolares focalizados: a) na assessoria às escolas, nos aspectos pedagógico, técnico e de gestão; b) no asseguramento do cumprimento das normas e padrões emanados da Secretaria e do Conselho Municipal de Educação, bem como de toda a legislação vigente.

12 Dar continuidade ao desenvolvimento dos programas de educação continuada dos profissionais que atuam na educação municipal (PNE.PE.16, 23, 26).

13 Instalar, até o final de 2004, o Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

14 Acompanhar as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, relativas aos profissionais da educação, de competência da União e do Estado de São Paulo, especialmente as referentes:

14.1 ao estabelecimento de diretrizes e parâmetros curriculares para os cursos superiores de formação de professores e de profissionais da educação para os diferentes níveis e modalidades de ensino (PNE.PE.28);

14.2 ao estabelecimento de padrões nacionais para orientar os processos de credenciamento das instituições formadoras (PNE.PE.29);

14.3 à ampliação da oferta de cursos de formação de professores de educação infantil de nível superior, com conteúdos específicos (PNE.PE.32);

14.4 à concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos (PNE.PE.33);

14.5 ao incentivo à formação de recursos humanos para a educação a distância (PNE.PE.38);

14.6 à oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal nas diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil (PNE.PE.34);

14.7 à ampliação da oferta de cursos de formação em administração escolar (PNE.PE.35);

14.8 à inclusão, nos cursos de formação profissional de nível médio e superior, de conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da educação inclusiva (PNE.PE.36);

14.9 à criação ou ampliação, especialmente nas universidades públicas, de habilitação específica, em níveis de graduação e pós-graduação, para formar pessoal especializado em educação especial, garantindo, até 2005, pelo menos, um curso desse tipo em cada unidade da federação (PNE.PE.37);

14.10 à inclusão, nos currículos e programas dos cursos de formação de profissionais da educação, de temas específicos da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e dos trabalhadores rurais e sua contribuição na sociedade brasileira (PNE.PE.39);

14.11 à criação de cursos profissionalizantes de nível médio destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção de infra-estrutura escolar e alimentação escolar (PNE.PE.40).

## VI DIRETRIZES E METAS RELATIVAS À GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO

1 Dar cumprimento à legislação federal, estadual e municipal que dispõe sobre a educação (PNE.GS.1, 2, 3 e 4).

2 Promover, junto ao Legislativo Municipal, durante o ano de 2004, ajustes na Lei Orgânica do Município de Osasco, de forma que esse dispositivo legal reflita:

2.1 a composição da educação infantil, com atendimento as crianças de 0 a 6 anos;

2.2 a prioridade constitucional ao ensino fundamental;

2.3 o compromisso do Município com a educação de jovens e adultos, especialmente em função do perfil educacional da população.

3 Realizar, na Secretaria Municipal de Educação, durante o ano de 2004, processo objetivo e estruturado de desenvolvimento organizacional, focalizado nos processos de trabalho e com especial atenção aos vínculos entre as partes componentes da estrutura.

4 Formalizar, até o final de 2004, o Sistema Municipal de Ensino de Osasco.

5 Instituir, até o final de 2004, o Sistema de Supervisão Escolar, com atuação junto às Escolas Municipais de Educação Infantil, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e a núcleos de educação de jovens e adultos, com o objetivo de: a) assessorar as escolas nos aspectos pedagógico, técnico e de gestão; b) assegurar o cumprimento das normas e padrões emanados da Secretaria e do Conselho Municipal de Educação, bem como de toda a legislação vigente.

6 Manter, na gestão da educação municipal, padrão que tenha como elementos principais a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a eqüidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade (PNE.GS.15).

7 Editar, durante o ano de 2005, normas regimentais básicas do Sistema Municipal de Ensino de Osasco, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das

instituições escolares, garantindo, ao mesmo tempo, a integração do sistema (PNE.GS.14).

8 Desenvolver, durante o ano de 2005, processo de revisão dos Regimentos das Escolas Municipais, considerando:

- 8.1 a edição de normas regimentais básicas;
- 8.2 a efetiva integração da creche à educação infantil;
- 8.3 a integração da educação de jovens e adultos às atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- 8.4 a inclusão de portadores de necessidades especiais em classes comuns das escolas municipais;
- 8.5 a ênfase nas atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

9 Prover, durante o ano de 2005, apoio técnico às escolas municipais, para a revisão de suas propostas pedagógicas, considerando:

- 9.1 a efetiva integração da creche à educação infantil;
- 9.2 a integração da educação de jovens e adultos às atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- 9.3 a inclusão de portadores de necessidades especiais em classes comuns das escolas municipais;
- 9.4 o foco na aprendizagem dos alunos;
- 9.5 a ênfase nas atividades de reforço e recuperação da aprendizagem.

10 Instituir, até o final de 2008, Sistema Municipal de Avaliação Educacional, incluindo as dimensões: avaliação do desempenho dos alunos, avaliação institucional das escolas e avaliação do desempenho dos profissionais do magistério.

11 Promover a autonomia financeira das escolas, mantendo os repasses de recursos para as Associações de Pais e Mestres (PNE.GS.6 e 7).

12 Manter atualizada, do ponto de vista tecnológico, a informatização da Secretaria Municipal de Educação (PNE.GS.8).

13 Manter e ampliar o regime de colaboração com a administração da educação do Estado de São Paulo, para oferta do ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos (PNE.GS.10).

14 Acompanhar as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, relativas à gestão dos sistemas de ensino, de competência da União e do Estado de São Paulo, referentes:

- 14.1 ao estabelecimento de programa nacional de apoio financeiro e técnico-administrativo da União para a oferta, preferencialmente, nos Municípios mais pobres, de educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais, que não teve acesso ao ensino fundamental (PNE.GS.18);
- 14.2 à ampliação do atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no País (PNE.GS.19);
- 14.3 à consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do Censo Escolar (PNE.GS.20);
- 14.4 à manutenção do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP (PNE.GS.21);
- 14.5 à participação em Conferência Nacional de Educação, destinada a definir padrões mínimos de qualidade da aprendizagem na educação básica (PNE.GS.22).

<sup>1</sup> Plano Nacional de Educação. I - Introdução. 2 - Objetivos e prioridades.

<sup>2</sup> Protagonistés - Instituto de Protagonismo Jovem e Educação. Plano Municipal de Educação. Seminário de Apoio aos Gestores Municipais. São Paulo, 2003.

<sup>3</sup> Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação - PRASEM. MEC / FUNDESCOLA, UNICEF e UNDIME. Brasília, 1999. Organização da educação municipal: da administração da rede ao sistema municipal de ensino. Por Marisa Timm Sari.

<sup>4</sup> O cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal resulta de uma colaboração entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a Fundação João Pinheiro - FJP, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. É feito com base no Índice de Desenvolvimento Humano, criado pela Organização das Nações Unidas - ONU, no início da década de noventa, e calculado anualmente para diversos países.

<sup>5</sup> O Plano Nacional de Educação previu a elaboração de planos decenais em estados e municípios. Considerando que a elaboração se faz no ano de 2003, os planos cobrirão até o final da década, num horizonte de sete anos.

## REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO DIRETRIZES E METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### EDUCAÇÃO INFANTIL

Curto prazo e sem definição de data ATENDIMENTO	DIRETRIZES E METAS	
	2005	2010
	1 Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade (creche) e 60% da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) (pré-escola) e ..	2... até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos (creche) e 80% das de 4 e 5 anos (Pré-escola).

### CONDIÇÕES DE OFERTA

3 Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.

4 Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e dos estados.

5 Assegurar, em todos os municípios, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões de infra-estrutura estabelecidos.

6 Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas),

7 Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em cinco anos, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.

## DIRETRIZES E METAS

2005

2010

**Curto prazo e sem definição de data**

públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para preparo e / ou serviço de alimentação;
- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo repouso, expressão livre, movimento e brinquedo;
- e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) adequação às características das crianças especiais.

**8** A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura estabelecidos.

**GESTÃO**

**9** Assegurar que, em dois anos, todos os municípios tenham definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.

**10** Extinguir as classes de alfabetização, incorporando, imediatamente, as crianças no ensino fundamental, e matricular, também, naquele nível, todas as crianças de 7 anos ou mais que se encontram na educação infantil.

**11** Assegurar que, em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais da educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.

**12** Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local, na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

**13** Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para adoção das medidas de melhoria da qualidade.

**14** Estabelecer, em todos os municípios, no prazo de três anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

**15** Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.

**16** Ampliar o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócioeducativas, de sorte a atender, nos três primeiros anos deste Plano, a 50% das crianças de 0 a 6 anos que se enquadrem nos critérios de seleção...

**17** ...e a 100%, até o sexto ano

Curto prazo e sem definição de data	DIRETRIZES E METAS	
	2005	2010
		<b>18</b> Estabelecer, até o fim da década, em todos os municípios, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 3 anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

**FINANCIAMENTO**

**19** Assegurar que, em todos os municípios, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.

**20** Realizar estudos sobre custo da educação infantil, com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.

**UNIÃO e ESTADO**

**21** Incluir as creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais, no prazo de três anos.

**22** Promover debates com a sociedade civil sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, estabelecido no art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal. Encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei visando à regulamentação daquele dispositivo.

**23** Exercer a ação supletiva da União e do Estado junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras, nos termos dos arts. 30, inc VI e 211, parág 1º, da Constituição Federal.

**ENSINO FUNDAMENTAL**

DIRETRIZES E METAS		
Curto prazo e sem definição de data	2005	2010
<b>ATENDIMENTO</b>		
	<b>1</b> Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, no prazo de cinco anos, a partir da data de aprovação deste Plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo, em regiões em que se demonstrar necessário, programas específicos, com a colaboração da União, dos estados e dos municípios.	
	<b>2</b> Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório, com início aos 6 anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.	
	<b>3</b> Regularizar o fluxo escolar, reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.	
<b>4</b> Estimular os municípios a proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e / ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.		

**CONDIÇÕES DE OFERTA**

**5** Assegurar, dentro de três anos, que a carga horária semanal dos cursos diurnos compreenda, pelo menos, 20 horas semanais de efetivo trabalho escolar.

Curto prazo e sem definição de data	DIRETRIZES E METAS	2005	2010
<p><b>6</b> Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias ...</p>			
<p><b>7</b> Garantir, com a colaboração da União, estados e municípios, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos-proteicos por faixa etária.</p>			
<p><b>8</b> Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;</li> <li>b) instalações sanitárias e para higiene;</li> <li>c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;</li> <li>d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento de portadores de necessidades especiais;</li> <li>e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;</li> <li>f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;</li> <li>g) telefone e serviço de reprodução de textos;</li> <li>h) informática e equipamento multimídia para o ensino.</li> </ul>	<p><b>9</b> Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam os itens de "a" a "d"...</p>	<p><b>10</b> ... e, em 10 anos, a totalidade dos itens.</p>	
	<p><b>11</b> Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h".</p>		
<p><b>12</b> A partir do segundo ano da vigência deste Plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos.</p>			
<p><b>13</b> Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, as escolas do ensino fundamental.</p>			
<p><b>14</b> Assegurar às escolas públicas de ensino fundamental e médio, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola (a).</p>			
<p><b>15</b> Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócioeducativas.</p>			
<b>GESTÃO</b>			
<p><b>16</b> Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das diretrizes curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.</p>			
<p><b>17</b> Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.</p>			
<p><b>18</b> Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.</p>			
<p><b>19</b> Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos, mediante implantação, em todos os sistemas de ensino, de programa de monitoramento que utilize indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos estados e municípios que venham a ser desenvolvidos.</p>			
<p><b>20</b> Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação.</p>			

Curto prazo e sem definição de data	DIRETRIZES E METAS	
	2005	2010
<b>21</b> A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, cf Lei no. 9.795/99.		
<b>FINANCIAMENTO</b>		
<b>22</b> Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União, dos estados e municípios, para garantir, entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócioeducativas para as famílias com carência econômica comprovada.		
<b>UNIÃO e ESTADO</b>		
<b>23</b> Elevar, de quatro para cinco, o número de livros didáticos oferecidos aos alunos das quatro séries iniciais do ensino fundamental, de forma a cobrir as áreas que compõem as Diretrizes Curriculares do ensino fundamental e os Parâmetros Curriculares Nacionais.		
<b>24</b> Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do ensino fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.		
<b>25</b> Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático, criado pelo Ministério da Educação, estabelecendo, entre seus critérios, a adequada abordagem das questões de gênero e etnia, e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.		
	<b>26</b> Instalar, em cinco anos, 500.000 computadores em 30.000 escolas públicas de ensino fundamental e médio, promovendo condições de acesso à internet (a).	
(a) Diretrizes e metas extraídas do capítulo "Educação a distância", do PNE.		
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
Curto prazo e sem definição de data	DIRETRIZES E METAS	
	2005	2010
<b>ATENDIMENTO</b>		
	<b>1</b> Estabelecer, a partir da aprovação do PNE, programas visando a alfabetizar 10 milhões de jovens e adultos, em cinco anos, ...	<b>2</b> ... e, até o final da década, erradicar o analfabetismo.
	<b>3</b> Assegurar, em cinco anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental, para 50% da população de 15 anos e mais que não tenham atingido esse nível de escolaridade.	<b>4</b> Assegurar, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries iniciais do ensino fundamental, para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais.
<b>CONDIÇÕES DE OFERTA</b>		
<b>5</b> Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais.		
<b>GESTÃO</b>		
<b>6</b> Reestruturar, criar e fortalecer, nas secretarias estaduais e municipais de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.		
<b>7</b> Realizar estudos específicos com base nos dados do censo demográfico, da PNAD, de censos específicos (agrícola, penitenciário, etc) para verificar o grau de escolarização da população.		
<b>8</b> Aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.		
<b>9</b> Realizar, em todos os sistemas de ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados da educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.		

	DIRETRIZES E METAS	
	2005	2010
<b>Curto prazo e sem definição de data</b>		
<b>10</b> Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos, a oferta de cursos básicos de formação profissional.		
<b>11</b> Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.		
<b>12</b> Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.		
<b>13</b> Nas empresas públicas e privadas, incentivar a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores, assim como de condições para a recepção de programas de teleducação.		
<b>14</b> Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional.		
<b>15</b> Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.		
<b>16</b> Estimular as universidades e organizações não-governamentais a oferecer cursos dirigidos à terceira idade.		
<b>FINANCIAMENTO</b>		
<b>17</b> Estabelecer a utilização prioritária para a educação de jovens e adultos, de 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental, cujas fontes não integrem o FUNDEF ... (a)		
<b>18</b> Incluir, a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação, a Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica.		
<b>UNIÃO e ESTADO</b>		
	<b>19</b> Dobrar, em cinco anos, a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos.	<b>20</b> Quadruplicar, em 10 anos, a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos.
<b>21</b> Estabelecer programa nacional, para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.		
<b>22</b> Elaborar, no prazo de um ano, parâmetros nacionais de qualidade para as diversas etapas da educação de jovens e adultos, respeitando as especificidades da clientela e a diversidade regional.		
<b>23</b> Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo MEC, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos.		
<b>24</b> Incentivar as instituições de educação superior a oferecerem cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada de adultos, tenham ou não formação de nível superior.		
<b>25</b> Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo.		

(a) Diretriz extraída do capítulo "Gestão e financiamento", do PNE.

**EDUCAÇÃO ESPECIAL****Curto prazo e sem definição de data****ATENDIMENTO****DIRETRIZES E METAS****2005****2010**

I

	<b>2</b> Implantar, em cinco anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.	<b>3</b> Generalizar, em 10 anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.
--	--	---

**4** Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano deste Plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

**CONDIÇÕES DE OFERTA**

	<b>5</b> Nos primeiros cinco anos de vigência deste Plano, redimensionar, conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.
--	--

	<b>6</b> Estabelecer programas para equipar, em cinco anos, as escolas de educação básica que atendam educandos surdos e aos de audição subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem ...
--	--

	<b>7</b> Tornar disponíveis, dentro de cinco anos, livros didáticos falados, em braille e caracteres ampliados, para os alunos cegos e para os de visão subnormal do ensino fundamental.
--	--

	<b>8</b> Estabelecer, em cinco anos, em parceria com as áreas de assistência social e cultura, e com organizações não-governamentais, redes municipais ou intermunicipais para tornar disponíveis aos alunos cegos e aos de visão subnormal, livros de literatura falados, em braille e em caracteres ampliados.
--	--

**9** Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

**10** Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais.

	<b>11</b> Adaptar, em cinco anos, os prédios existentes, segundo os padrões estabelecidos.
--	--

**12** A partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais.

**13** Assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

**GESTÃO**

**14** No prazo de três anos, a contar da vigência deste Plano, organizar e por em funcionamento, em todos os sistemas de ensino, um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

## DIRETRIZES E METAS

Curto prazo e sem definição de data	2005	2010
-------------------------------------	------	------

**15** Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

**16** Organizar, em todos os municípios e em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

**17** Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

**18** Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho. Definir condições para a terminalidade para os educandos que não puderem atingir níveis ulteriores de ensino.

**19** Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de 10 anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, bem como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.

**20** Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.

## FINANCIAMENTO

**21** Aumentar os recursos destinados à educação especial, a fim de atingir, em 10 anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, contando, para tanto, com as parcerias com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência.

## UNIÃO e ESTADO

**22** Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência deste plano, indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial, públicas e privadas, e generalizar, progressivamente, sua observância.

**23** Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais.

**24** Implantar, em até quatro anos, em cada unidade da federação, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro especializado, destinado ao atendimento de pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento.

**25** Ampliar, até o final da década, o número desses centros, de sorte que as diferentes regiões de cada estado contem com seus serviços.

## DIRETRIZES E METAS

Curto prazo e sem definição de data	2005	2010
-------------------------------------	------	------

**26** Introduzir, dentro de três anos, a contar da vigência deste plano, conteúdos disciplinares referentes aos educandos com necessidades especiais nos cursos que formam profissionais em áreas relevantes para o atendimento dessas necessidades, como medicina, enfermagem e arquitetura, entre outras.

**27** Incentivar, durante a década, a realização de estudos e pesquisas, especialmente pelas instituições de ensino superior, sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades especiais para a aprendizagem.

## PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

## DIRETRIZES E METAS

Curto prazo e sem definição de data	2005	2010
-------------------------------------	------	------

## ADMISSÃO

**1** A partir da entrada em vigor deste PNE, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal”.

**2** A partir da vigência deste Plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (modalidade Normal), dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior (a).

## PLANO DE CARREIRA e CONDIÇÕES DE TRABALHO

**3** Garantir a implantação, já a partir do primeiro ano deste plano, dos planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da Lei nº.9.424/96 e a criação de novos planos, no caso de os antigos ainda não terem sido reformulados segundo aquela lei. Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração em todos os sistemas de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito.

**4** Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único estabelecimento escolar.

**5** Destinar entre 20 e 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas.

**6** Implantar, no prazo de um ano, planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração.

## FORMAÇÃO INICIAL

**7** Garantir que, no prazo de cinco anos, todos os professores em exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam, no mínimo, habilitação de nível médio (modalidade Normal), específica e adequada às características e necessidades de aprendizagem dos alunos.

**8** Garantir, por meio de um programa conjunto da União, dos Estados e Municípios, que, no prazo de 10 anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.

Curto prazo e sem definição de data	DIRETRIZES E METAS	
	2005	2010
		<b>9</b> Garantir que, no prazo de dez anos, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam
	<b>10</b> Em cinco anos, todos os dirigentes de instituições de educação infantil com formação apropriada em nível médio (modalidade Normal) ... (a)	<b>11</b> ... em 10 anos, todos os dirigentes de instituições de educação infantil com formação de nível superior. (a)
	<b>12</b> Em cinco anos, todos os professores de educação infantil com habilitação específica de nível médio ... (a)	<b>13</b> ... em 10 anos, 70% dos professores da educação infantil com formação específica de nível superior. (a)
	<b>14</b> Assegurar que, em cinco anos, 50% dos diretores, pelo menos, possuam formação específica em nível superior e que, no final da década, todas as escolas contem com diretores formados em nível superior ... (e).	
<b>15</b> Identificar e mapear, a partir do primeiro ano deste plano, os professores em exercício em todo o território, que não possuem, no mínimo, a habilitação de nível médio para o magistério, de modo a elaborar-se, em dois anos, o diagnóstico da demanda de habilitação de professores leigos e organizar-se, em todos os sistemas de ensino, programas de formação de professores, possibilitando-lhes a formação exigida pela LDB - art. 87.		
<b>16</b> Identificar e mapear, nos sistemas de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste PNE, de programas de formação.		
<b>17</b> Nos Municípios onde a necessidade de novos professores é elevada e é grande o número de professores leigos, identificar e mapear, já no primeiro ano deste PNE, portadores de diplomas de licenciatura e de habilitação de nível médio para o magistério, que se encontrem fora do sistema de ensino, com vistas a seu possível aproveitamento		
<b>18</b> Ampliar, a partir da colaboração da União, Estados e Municípios, os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional...		
<b>19</b> Desenvolver programas de educação a distância que possam ser utilizados também em cursos semi-presenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior.		
<b>20</b> Assegurar que os sistemas estaduais de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos, mantenham programas de formação de educadores de jovens e adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo, o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo (b).		
<b>21</b> Incluir, nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para capacitação ao atendimento dos alunos especiais (c).		
<b>FORMAÇÃO CONTINUADA</b>		
<b>22</b> Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que os sistemas estaduais e municipais de ensino mantenham programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.		
<b>23</b> Promover, em ação conjunta da União, dos Estados e dos Municípios, a avaliação periódica da qualidade de		

Curto prazo e sem definição de data	DIRETRIZES E METAS	
	2005	2010
atuação dos professores, ... como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.		
<b>24</b> No prazo máximo de três anos, a contar do início deste Plano, colocar em execução programa de formação em serviço, em cada município ou por grupos de municípios, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e dos estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para formação do pessoal auxiliar (a)		
	<b>25</b> Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando, inclusive, a TV Escola e outros programas de educação a distância (c).	
<b>26</b> Estabelecer, em todos os Estados, com a colaboração dos Municípios e das universidades, programas diversificados de formação continuada e atualização visando a melhoria do desempenho no exercício da função ou cargo de diretores de escolas (e)		
<b>UNIÃO e ESTADO</b>		
	<b>27</b> Capacitar, em cinco anos, pelo menos 500.000 professores para a utilização plena da TV Escola e de outras redes de programação educacional (d) .	
<b>28</b> Estabelecer, dentro de um ano, diretrizes e parâmetros curriculares para os cursos superiores de formação de professores e de profissionais da educação para os diferentes níveis e modalidades de ensino.		
<b>29</b> Definir diretrizes e estabelecer padrões nacionais para orientar os processos de credenciamento das instituições formadoras, bem como a certificação, o desenvolvimento das competências profissionais e a avaliação da formação inicial e continuada dos professores.		
<b>30</b> Generalizar, nas instituições de ensino superior públicas, cursos regulares noturnos e cursos modulares de licenciatura plena que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino.		
<b>31</b> Incentivar as universidades e demais instituições formadoras a oferecer no interior dos Estados, cursos de formação de professores, no mesmo padrão dos cursos oferecidos na sede, de modo a atender à demanda local e regional por profissionais do magistério graduados em nível superior.		
<b>32</b> Ampliar a oferta de cursos de formação de professores de educação infantil de nível superior, com conteúdos específicos, prioritariamente nas regiões onde o déficit de qualificação é maior, de modo a atingir a meta estabelecida pela LDB para a década da educação.		
<b>33</b> Estimular a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos (b)		
<b>34</b> Promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal nas diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.		
<b>35</b> Ampliar a oferta de cursos de formação em		



**12** Instituir em todos os níveis, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à Educação não incluídos no FUNDEF, qualquer que seja sua origem, nos moldes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

#### **GESTÃO NORMATIVA e TÉCNICA**

**13** Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.

**14** Editar pelos sistemas de ensino, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares

#### **DIRETRIZES E METAS**

**15** Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a eqüidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

**16** Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.

**17** Elaborar e executar planos estaduais e municipais de educação, em consonância com este PNE.

#### **UNIÃO e ESTADO**

**18** Estabelecer programa nacional de apoio financeiro e técnico-administrativo da União para a oferta, preferencialmente, nos Municípios mais pobres, de educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais, que não teve acesso ao ensino fundamental.

**19** Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no País.

**20** Consolidar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Censo Escolar.

**21** Estabelecer, nos Estados, em cinco anos, com a colaboração técnica e financeira da União, um programa de avaliação de desempenho que atinja, pelo menos, todas as escolas de mais de 50 alunos do ensino fundamental e médio.

**22** Definir padrões mínimos de qualidade da aprendizagem na educação básica numa Conferência Nacional de Educação, que envolva a comunidade educacional.

(\*) Para composição do quadro, foram selecionadas diretrizes e metas constantes do capítulo “Financiamento e gestão”, do PNE, que não aparecem nos quadros referentes aos temas específicos.

(\*\*) Dada a existência de poucas metas com horizonte temporal definido, esse aspecto deixou de ser considerado, neste tema.

# **Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento**

## **PROGRAMA OSASCO LEGAL**

- Abertura de empresas
- Comércio individual/sociedade
- Autônomo estabelecido/não estabelecido
- Prestação de serviços/jurídicos

**Maiores informações:  
0800 77 077 22**

**Av. Bussocaba, nº 300-sala 33**

# Os exemplares da *Imprensa Oficial do Município de Osasco* poderão ser encontrados nas seguintes bancas de jornais:

## BANCA PIRATININGA

**Av. Getúlio Vargas c/ rua Xingú**  
(em frente à Policlínica Zona Norte)

## BANCA ROCHDALE

**Av. Cruzeiro da Sul, 951**  
(próxima ao Center Shop)

## BANCA VILA YARA

**Av. Deputado Emílio Carlos**  
(em frente ao Banco Santander)

## BANCA CAMPESINA

**Praça Manoel Coutinho**  
(Cebolão)

## BANCA JARDIM DAS FLORES

**Av. das Flores, 1.212**  
(próxima ao PS Maria Gatti)

## BANCA STO ANTÔNIO / VELOSO

**Av. João de Andrade, 1.908**  
(Praça do Salgado)

## BANCA BELA VISTA

**Av. Santo Antônio, 2.402**  
(ao lado da Padaria Panorama)

## BANCA VILA YOLANDA

**Praça Walter C. Batiston**  
(Praça do Salgado)

## BANCA CENTRO

**Praça Antônio Menck**  
(ao lado da Estação)

## BANCA CENTRO

**Rua Dona Primitiva Vianco**  
(em frente ao Barateiro)

## BANCA CENTRO - Praça Duque de Caxias, 46

(próxima ao Hospital das Damas)